



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 17/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0001136/2023-83

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FUNDAÇÃO RENOVA	CPF/CNPJ: 25.135.507/0001-83	
Endereço: AV GETULIO VARGAS, 671 - SALA 400	Bairro: SAVASSI	
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.112-021
Telefone: (31) 3289-9734	E-mail: licenciamento@fundacaorenova.org	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: IDEM ACIMA	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: PARACATU	Área Total (ha): 76,89
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.986 e 17984 RURAL E 17.892 URBANO	Município/UF: Mariana/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3140001-17764EB5F9A2470B865A9FB05F7C0993	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3235	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	07	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,3235	ha	23K	683.760	7.751.959
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	07	un	23K	683.900	7.751.968

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Acesso e antena de telefonia	1,05

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,3225
Mata Atlântica	Árvores Isoladas	não se aplica	0,7284

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	2,505	m ³
Lenha tocos e raízes	Nativa	3,255	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 30/01/2023

Data da vistoria: 03/02/2023

Data de solicitação de informações complementares: 22/03/2023

Data do recebimento de informações complementares: 07/06/2023

Data de solicitação de informações adicionais: 28/06/2023

Data de atendimento de informações adicionais

Data de emissão do parecer técnico: 30/06/2023

2. OBJETIVO

Analizar requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3255 ha e corte de 07 árvores isoladas em 0,7284 ha para melhoria de estrada de acesso e instalação de antena de telefonia no Assentamento Paracatu de Baixo em Mariana/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

As intervenções são requeridas no imóvel Paracatu, com 130,6879 ha (6,53 módulos conforme CAR das matrículas rurais 17.984 e 17.986) e na matrícula urbana 17.892 , localizado em Mariana/MG. Município esse com cobertura vegetal de formações florestais e campestres inseridas no Bioma Mata Atlântica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Mat. 17.986 inserida no CAR:

- Número do registro: MG-3140001-B0FD.F445.D27D.395F.24A6.6040.7B58.C928

- Área total: 130,68 ha

- Área de reserva legal: 30,10 (23%)

- Área de preservação permanente: 23,18 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 59,47

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 29,72 ha

(x) A área está em recuperação: 0,38 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções são requeridas em 0,32 ha de floresta estacional semidecidual em estágio inicial e corte de 07 árvores isoladas em 0,72 ha para melhoria de acesso e instalação de torre de telefonia.

É requerido o corte de 05 indíduos de Ipê Amarelo, protegido por lei.

O rendimento lenhoso esperado é de 2,505 m³ de lenha de origem nativa e 3,23 m³ de lenha provenientes de tocos e raízes, a ser destinado ao uso interno no imóvel.

Taxa de Expediente: R\$ 1259,24 em 04/01/2023

Taxa florestal: R\$ 17,66 em 04/01/2023

Taxa florestal de tocos e raízes: R\$ 22,74 em 29/06/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125249

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Unidade de conservação: APE Estadual Ouro Preto - Mariana e Zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Reassentamento Paracatu de Baixo
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Dispensado de licenciamento conforme requerimento
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não passível conforme requerimento
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Durante a vistoria em 03/02/2023 foram percorrida as áreas requeridas para intervenção. Trata-se de acesso a ser melhorado para instalação de antena de telefonia. Os estudos apresentados condizem com a realidade de campo, porém foram solicitadas informações sobre áreas de uso restrito, mas especificamente em relação às restrições a áreas com declividade acima de 25°.

O levantamento planimétrico solicitado indica que as áreas requeridas para intervenção apresentam declividades de até 45°, porém controle processual prévio indica que "A [Lei Federal nº 13.116/ 2015](#), que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001, nos termos do inciso I do art. 4º o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social."

Dessa forma, entende-se não aplicável a restrição do inciso III, Art. 38 do Decreto 47.749/2019.

Não foram identificadas áreas subutilizadas durante a vistoria.

Apresentados todos os estudos técnicos necessários e aprovadas as propostas de compensação pertinentes, entende-se ser passível de deferimento o requerimento das intervenções pretendidas.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Ondulada a montanhosa

Solo: Latossolo vermelho amarelo

Hidrografia: O imóvel apresenta 23,18 ha de APP associadas ao Córrego Coelho - Bacia do Rio Doce - DO1 - Rio Piranga.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: Mata Atlântica - Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração.

Fauna: A fauna regional foi caracterizada por meio de dados primários obtidos a partir do Programa de Monitoramento do Reassentamento de Paracatu de Baixo, localizado em Mariana (MG). Até o momento foram registradas 225 espécies de aves pertencentes a 22 ordens e 47 famílias. A ordem de maior riqueza da avifauna foi à dos Passeriformes, totalizando 62% do total de registros monitorados. E as espécies destacadas são: Formicivora serrana (formigueiro-daserra), Dysithamnus mentalis (choquinha-lisa), Herpsilochmus atricapillus (chorozinho-dechapéu-preto), Herpsilochmus rufimarginatus (chorozinho-de-asa-vermelha), Thamnophilus torquatus (choca-de-asa-vermelha), Thamnophilus caerulescens (choca-da-mata), Taraba major (choró-boi), Mackenziaena leachii (borralhara-assobiadora), Mackenziaena severa (borralhara), Pyriglena leucoptera (papa-taoca-do-sul), Drymophila ferruginea (trovoada).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

A localização da torre de telecomunicações foi definida após estudos elaborados pela concessionária de telecomunicações (VIVO), que definiu o ponto de melhor recepção e transmissão de sinal, com o menor nível de interferência para atender toda a área do Reassentamento de Paracatu de Baixo. Havendo, portanto, rigidez locacional para o empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme controle processual o empreendimento está elencado nos casos excepcionais de utilidade pública, alínea b, do inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/2013 e igualmente, na alínea b, do inciso VII, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.428/2006, por ser uma

obra de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de telecomunicações

Dessa forma, entende-se passível de deferimento o corte dos indivíduos protegidas por lei, uma vez que foram apresentadas as situações previstas em lei no que se refere inexistência de alternativa técnica e locacional.

Após realização de vistoria foi observado que os estudos apresentados condizem com a realidade de campo, e que a proposta de compensações devida atende aos critérios técnicos previstos em legislação.

Foi analisada e aprovada a proposta de compensação devida, feita a análise de todos os estudos necessários e comprovada a quitação de taxas para a aprovação do pleito. Foram analisados os dados de inventário florestal, caracterização do uso do solo, e outros.

Serão alencadas nesse documento as medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Caso autorizadas, as intervenções requeridas possivelmente trarão como impactos ambientais negativos:

Geração de áreas com solo exposto;

Geração de resíduos;

Mobilização de máquinas e equipamentos com consumo de combustíveis e lubrificantes e consequente geração de emissões atmosféricas e de ruídos.

Alteração do relevo e da dinâmica erosiva.

Como medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais gerados pela intervenção recomenda-se a utilização de maquinário adequado para as operações necessárias, equipamentos estes com a devida manutenção preventiva com vistas a evitar a contaminação do ambiente com lubrificantes e outros fluidos, além de minimizar a geração de ruídos e a compactação do solo.

Deverá ser dada a correta destinação a resíduos porventura gerados caso as intervenções requeridas sejam autorizadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1. Da Intervenção requerida:

A Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede a Avenida Getúlio Vargas, nº 671, Bairro Funcionários, Belo Horizonte /MG, CEP 30.112-021, definida por meio do Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC) em decorrência do Rompimento da Barragem Fundão da empresa Samarco Mineração S.A, em 22/08/2022, requereu a formalização do processo para intervenção ambiental, com supressão de cobertura vegetal para uso alternativo do solo em 0,3235 hectares e, Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 7 unidades em 0,7284 ha, na propriedade denominada PARACATÚ, município de Mariana/MG. Bioma Mata Atlântica na a Bacia Hidrográfica do Córrego do Coelho,- estágio sucessional: INICIAL. Haverá supressão da espécie *Handroanthus chrysotrichus*.

Conforme informado no PIA, a intervenção ambiental pleiteada corresponde a 10.519m² para as obras de implantação de antena telefônica no Reassentamento de Paracatu de Baixo.

Nos termos do art. 25 da Lei nº 11.428/2006, as supressões de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração serão autorizadas pelo órgão estadual competente e nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.660/2008 a supressão da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração da Mata Atlântica depende de autorização do órgão estadual competente e somente poderá ser concedida após análise das informações prestadas e prévia vistoria de campo que ateste a veracidade das informações. A Lei Federal nº 11.428/2006 não estabelece medida compensatória por supressão de vegetação nativa em estágio inicial.

Na área alvo de intervenção foram identificados 5 indivíduos de ipê-amarelo, da espécie *Handroanthus chrysotrichus*. A requerente apresentou Projeto de compensação (59203762), seguindo o quantitativo proposto de 5:1 indivíduos, ou seja, cinco mudas para cada exemplar suprimido, deverá ser realizada a compensação mediante o plantio de 25 mudas de ipê-amarelo no total, com o plantio proposto em 150 m², conforme art. 2º da Lei Estadual nº 9743 de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A Lei Federal nº 13.116/ 2015, que estabelece normas gerais para implantação e compartilhamento da infraestrutura de telecomunicações e altera as Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, 11.934, de 5 de maio de 2009, e 10.257, de 10 de julho de 2001, nos termos do inciso I do art. 4º o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social.

A Lei Federal nº 12.651/2006 e Lei Estadual nº 20.922/2013, igualmente elencam os casos excepcionais de utilidade pública ou interesse social. Nesse sentido, a alínea "b", do inciso I, do art. 3º da Lei 20.922/2013, considera de utilidade pública as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de telecomunicações.

A Fundação Renova pretende executar obras de terraplanagem para construção de acesso e platô onde será instalada antena de telecomunicações que atenderá o subdistrito de Distrito de Paracatu de Baixo, no Município de Mariana (MG), em atendimento a PG 08, a saber: PG 08 – Programa de recuperação, reconstrução e realocação das localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira. O objetivo do programa é: promover reassentamento das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira através da implementação de projetos específicos de reconstrução, recuperação e realocação de cada localidade e do monitoramento dos reassentamentos por até 36 meses.

Segundo a requerente não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção, dentre as espécies registradas na área de intervenção serão suprimidos 5 indivíduos da espécie Handroanthus chrysotrichus (ipê-amarelo), objeto de proteção especial e imune de corte no Estado de Minas Gerais segundo as leis estaduais n. 9.743/1988 e 20.308/2012, alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que elenca os casos excepcionais passíveis de autorização para o corte ou pressão dos indivíduos.

A Requerente não é concessionária de serviços públicos, portanto, juntou ao processo em tela o Termo de Declaração da TELEFÔNICA e FUNDAÇÃO RENOVA com a atuação da empresa HIGHLINE, especializada em construção de torre e demais estruturas que dão suporte aos equipamentos de telecom (sharing). A FUNDAÇÃO RENOVA, por sua vez, na qualidade de proprietária do imóvel onde será realizada a construção da infraestrutura de suporte assumiu o compromisso, conforme ANEXO II do Termo de Responsabilidade Cliente (doc. 2), de obter as licenças cabíveis para realização das providências de terraplanagem e supressão de cobertura vegetal referente ao local onde será realizada construção de acesso e platô, bem como implantação da torre.

- DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA-COMERCIAL - HIGHLINE DO BRASIL e TELEFÔNICA BRASIL S.A - declarar que possuem um Contrato Master de Cessão de Uso e Construção, assinado em 07 de outubro de 2014, na qual a HIGHLINE seria responsável pela construção da infraestrutura de telecomunicações possibilitando assim a TELEFÔNICA realizar as instalações dos seus equipamentos de telecomunicações.

6.2. CAR/Reserva Legal:

O requerente juntou o Registro no CAR: MG-3140001-1776.4EB5.F9A2.470B.865A.9FB0.5F7C.0993 (960181405).

Matrícula nº 17986, 2-RG, do CRI do Município de Mariana/MG (59203758):

AV-2-17986 - 16/08/2019
Procede-se esta averbação de ofício para fazer constar o número do CAR (Cadastro Ambiental Rural) do imóvel objeto da presente matrícula que é: MG-3140001 - 6AF5 - 5FC7 - FBBE - 440E - A54B - 9537 - 67F6 - 1192; MG-3140001 - B5BE - 6D39 - D530 - 4DAC - B27E - 67ED - 9331 - 33D9; MG-3140001 - 4AFA - 7F2E - 5884 - 4136 - A601 - 9F4B - 9242 - A635; MG-3140001 - BC31 - 4D32 - 1734 - 46E2 - A28D - 1875 - 0535 - A0F4 e MG-3140001 - FC60 - 2242 - FC26 - 4F16 - 88F3 - BF24 - 7D7A - 4D8F. Tudo conforme consta das matrículas 17.857, 17.863, 17.865, 17.860, 17.891 e 17.872, registro anterior da presente. O referido é verdade e dou fé. Isento de emolumentos e TFJ.

Reserva Legal sujeita a análise técnica para constatação da conformidade técnica, conforme art. 38 e 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.3. Da incidência dos art. 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Compulsando o Sistema CAP não constatamos cadastros do autos de infração.

No aparecer técnico não há relato de incidência do art. 11, 12, 13, 14 e 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6.4. Da Competência:

1) Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

2) Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.

6.5. Das taxas Devidas (lei Estadual nº 22.786/2017):

Taxa de Expediente DAE. Nº :1401236012909 (59203766)

Taxa Florestal DAE nº 2901236015663 (59203767)

Taxa Florestal DAE nº 2901288057901 (68765014)

Reposição Florestal DAE nº 1501288055984 (68760996)

Reposição Florestal DAE nº 1501288053175 (68760603)

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

f) Cadastrado no Sinaflor : 23125249

g) Publicação do requerimento (Lei Estadual 15.971/2006): 60409089

h) Conclusão:

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental pretendida desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, não incida vedação legal, e seja precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de para supressão de cobertura vegetal nativa em 0,3255 ha e corte de 07 árvores isoladas em 0,7284 ha para melhoria de estrada de acesso e instalação de antena de telefonia no Assentamento Paracatu de Baixo em Mariana/MG, localizada na propriedade Paracatu, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel."

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como compensação pela supressão de 05 indivíduos de Ipê Amarelo é proposto o plantio de 25 mudas da mesma espécie (5:1) no mesmo imóvel da intervenção, mais especificamente na matrícula 17.984 CRI de Mariana/MG, de propriedade da Fundação Renova. Atendendo, portanto, o previsto em legislação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

R\$ 75,70 - lenha nativa

R\$ 97,46 - tocos e raízes

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cumprir a compensação pela supressão de 05 indivíduos de Ipê Amarelo	Conforme cronograma apresentado

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Frederico Junqueira Singulano

MASP: 1261639-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosemary Marques Valente

MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano, Servidor (a) Público (a)**, em 30/06/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 30/06/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68196987** e o código CRC **9E051B0D**.